

## **PORTARIA CONJUNTA 001/2009**

Os JUIZES FEDERAIS e JUIZES FEDERAIS SUBSTITUTOS das 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, privativas do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições legais e

### **CONSIDERANDO:**

a existência de frequentes equívocos nas digitalizações/anexações de documentos que instruem os processos eletrônicos distribuídos aos Juizados Especiais Federais (JEFs) de Recife/PE;

a necessidade de disciplinamento das digitalizações/anexações a fim de serem evitadas essas falhas, a exemplo da inclusão de documentos ilegíveis e/ou da anexação de arquivos incompatíveis com o sistema digital de acompanhamento processual (Sistema Creta);

que tais práticas acarretam delongas desnecessárias, submetendo os servidores lotados nas Secretarias dos JEFs a, visando à regularização dos equívocos, realizar atos processuais dispensáveis, os quais poderiam ser concentrados de forma mais útil e racionalizada em outras atividades;

a necessidade de flexibilização de procedimentos, em atenção aos princípios norteadores do rito dos JEFs (notadamente os da celeridade, simplicidade e economia processual), assim como ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/1988);

que a tramitação processual célere nos JEFs tem por escopo, precisamente, atender a parte interessada no mais curto espaço de tempo possível.

### **RESOLVEM:**

1) Comunicar aos advogados/jurisdicionados, em homenagem aos princípios regentes dos JEFs e ao pressuposto constitucional da duração razoável do processo, que, nos casos abrangidos pelas considerações supra, a anexação de documentos no âmbito do Sistema Creta deverá obedecer aos requisitos constantes do *item 2* desta Portaria.

2) Apontar os procedimentos a serem adotados para as digitalizações/anexações de peças e documentos ao Sistema Creta, objetivando-se a máxima regularidade processual, sem prejuízo da ampliação de novos regimentos procedimentais, os quais, se for o caso, serão oportunamente divulgados:

2.1) A anexação de documentos escaneados/digitalizados deve ser realizada exclusivamente em arquivos contendo a extensão ".pdf", ficando vedada, por outro lado, aquela efetivada em quaisquer outros tipos de extensão (a exemplo do formato ".jpg"), vez que estes geram incompatibilidades com o Sistema Creta.

2.2) Continua permitida a anexação de petições digitadas em documentos do "word" (extensão do tipo ".doc"), podendo os advogados salvá-las no Sistema Creta diretamente de arquivos oriundos dos seus respectivos computadores;

2.3) Após a digitalização, cabe aos advogados analisar cuidadosamente os arquivos contendo os documentos escaneados, somente devendo anexá-los ao Sistema Creta se ficarem efetivamente legíveis. Caso contrário, devem repetir o procedimento de digitalização, até que os arquivos fiquem em plenas condições de visualização/legibilidade.

2.4) Antes de finalizar a etapa de anexação, os advogados devem conferir atentamente se os arquivos a serem anexados correspondem efetivamente aos respectivos processos.

2.5) Os títulos dos arquivos anexados ao Sistema Creta devem corresponder exatamente ao conteúdo dos documentos, a fim de se possibilitar a sua correta identificação, não se admitindo, à guisa de exemplo: a) arquivos sem título; b) arquivos com títulos genéricos e/ou sem guardar relação com o conteúdo; c) arquivos com títulos meramente numéricos (ex.: "Documento 01" ou "Anexo 01"); d) arquivos com títulos parciais, ou seja, concernentes a apenas um ou alguns dos documentos digitalizados, sem considerar os demais; e) outros arquivos que não intitulem adequadamente os documentos neles contidos.

2.6) Em princípio, não deve ser criado um anexo para cada documento (ou página de documento) a ser escaneado, à exceção das situações envolvendo arquivos maiores, recomendando-se, neste particular, que os anexos contenham no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) documentos digitalizados.

2.7) Em se tratando de arquivos maiores (subitem 2.6), os advogados devem ficar atentos ao tamanho dos mesmos, porquanto o Sistema Creta delimita em 1536KB (mil quinhentos e trinta e seis kilobytes) a capacidade máxima de cada anexo, impedindo, pois, a efetiva anexação quando ultrapassado tal valor referencial.

3) Comunicar que o não atendimento às recomendações constantes do *item 2* acarretará a **desconsideração dos arquivos irregularmente anexados e, a depender da natureza do documento, o processo será extinto sem resolução de mérito**, devendo as Secretarias dos JEFs relatar de forma sucinta o equívoco ocorrido, mediante certidão contendo referência expressa a esta Portaria.

4) Esclarecer que o programa/aplicativo para a anexação de arquivos em formato ".pdf" pode ser adquirido gratuitamente pelos advogados, bastando, para tanto, o simples acesso ao portal da Justiça Federal de Pernambuco na internet, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://www.jfpe.gov.br/juizados.html>".

5) Determinar a confecção de manuais informativos contendo explicações pertinentes aos procedimentos delineados nesta Portaria, tendo como destinatários os causídicos que comparecerem aos diversos setores do prédio dos JEFs de Recife. O conteúdo dos referidos manuais também será divulgado em meios paralelos de comunicação, tais como na página eletrônica da Justiça Federal de Pernambuco e, ainda, no quadro de avisos disponível na tela de acesso ao Sistema Creta.

6) Explicitar que os termos desta Portaria também se aplicam, no que couber, ao **processos atermados** diretamente nos JEFs, ficando os servidores/estagiários que atuam na Seção de Atermação vinculados às recomendações constantes do *item 2*.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos magistrados subscritores.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de agosto de 2009.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2009.

Tarcísio Barros Borges

Juiz Federal Titular da 14ª Vara/PE

*Ara Cárita Muniz da Silva*  
Juíza Federal Titular da 15ª Vara/PE

*José Maximiliano Machado Cavalcanti*  
Juiz Federal Titular da 19ª Vara/PE

*José Moreira da Silva Neto*  
Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/PE

*Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça*  
Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/PE

*Vinicius Costa Vidor*  
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/PE

## **PORTARIA CONJUNTA 002/2009**

Os JUIZES FEDERAIS e JUIZES FEDERAIS SUBSTITUTOS das 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, privativas do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições legais e

### **CONSIDERANDO:**

a elevada quantidade de processos eletrônicos distribuídos aos Juizados Especiais Federais (JEFs) de Recife/PE contendo petições iniciais desacompanhadas de documentos indispensáveis à propositura da ação;

que exordiais mal instruídas acarretam delongas processuais desnecessárias, porquanto a intimação dos autores para promoverem as devidas regularizações requer considerável trabalho, resultando em atos procedimentais dispensáveis. Os quais poderiam ser concentrados de forma mais útil e racionalizada em outras atividades;

### **RESOLVEM:**

1) Comunicar aos advogados/jurisdicionados que as petições iniciais devem vir acompanhadas de documentos essenciais à apreciação do mérito da demanda, documentos esses discriminados nos anexos da presente portaria, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de emenda da inicial.

2) Determinar a confecção de manuais informativos contendo explicações pertinentes aos procedimentos delineados nesta Portaria, tendo como destinatários os causídicos que comparecerem aos diversos setores do prédio dos JEFs de Recife. O conteúdo dos referidos manuais também será divulgado em meios paralelos de comunicação, tais como na página eletrônica da Justiça Federal de Pernambuco e, ainda, no quadro de avisos disponível na tela de acesso ao Sistema Creta.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos magistrados subscritores.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de agosto de 2009.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2009.

*Tarcísio Barros Borges*  
Juiz Federal Titular da 14ª Vara/PE

*Ara Cárita Muniz da Silva*  
Juíza Federal Titular da 15ª Vara/PE

*José Maximiliano Machado Cavalcanti*  
Juiz Federal Titular da 19ª Vara/PE

*José Moreira da Silva Neto*  
Juiz Federal Substituto da 14ª Vara/PE

*Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça*  
Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/PE

*Vinicius Costa Vidor*  
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/PE

### **ANEXO I**

**(DEMANDAS JUDICIAIS EM GERAL)**

**DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA TODOS OS PEDIDOS**